



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUNI N. o 34, DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento Geral da pós-graduação **stricto sensu**, no âmbito da Universidade Federal do Cariri -UFCA.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere a Portaria n. 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição n. 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o art. 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA.

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, na sua Décima Quarta Reunião Extraordinária, em 08 de julho de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000362/2021-71;

Considerando o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Cariri - UFCA;

Considerando o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFCA;

Considerando as normativas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes sobre a avaliação de Cursos Novos e a avaliação da pós-graduação no país;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução N.o 14/2014 - Consup, de 23 de abril de 2014, que trata das normas relacionadas à pós-graduação **stricto sensu** da UFCA, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral da pós-graduação **stricto sensu**, no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 14/2014 - Consup, de 23 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE
Presidente do Conselho Universitário em exercício



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** DA UFCA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** constituem-se de estudos avançados, tendo como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, magistério e profissional qualificada.

§ 1º Denomina-se programa de pós-graduação **stricto sensu** o conjunto constituído de 1 (um) ou mais cursos de mestrado ou doutorado, oferecidos na mesma área de estudos.

§ 2º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** serão constituídos por cursos de mestrado e/ou cursos de doutorado, nas modalidades acadêmicas e/ou profissionais, os quais conduzirão ao grau de mestre e título de doutor.

§ 3º Os cursos de mestrado visam à competência científica, artístico-cultural e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o magistério e as profissões qualificadas, além de servir como fase de preparação aos cursos de doutorado.

§ 4º Os cursos de doutorado proporcionarão formação científica e artístico-cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 5º Os programas de pós-graduação em rede em que a UFCA aderir devem seguir a regulamentação da rede.

Art. 2º Na organização de cada programa de pós-graduação serão consideradas as seguintes prescrições:

I - o programa de pós-graduação somente receberá candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de duração plena; e

II – cada curso terá, pelo menos, uma área de concentração que constituirá o objeto principal de seus estudos.

Art. 3º Cada curso de mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – duração mínima para titulação de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente, prorrogável até um total de 30 (trinta) meses, salvo em situações, salvo em situações emergenciais, de calamidade pública ou motivo de força maior, onde o prazo máximo deverá ser regulamentado por outra normativa interna ou pelo órgão nacional competente;

II – integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em carga horária;

III – obrigatoriedade de exame de qualificação;

IV – proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com as exigências do programa, que serão definidas em seu regimento interno; e

V – obrigatoriedade de defesa pública da dissertação com exposição oral e divulgada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º Cada curso de doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - duração mínima para titulação de 30 (trinta) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até um total de 54 (cinquenta e quatro) meses, salvo em, salvo em situações emergenciais, de calamidade pública ou motivo de força maior, onde o prazo máximo deverá ser regulamentado por outra normativa interna ou pelo órgão nacional competente;

II – integralização dos estudos em componentes curriculares expressos em carga horária;

III - obrigatoriedade de exame de qualificação;

IV – proficiência em 1 (uma) ou 2 (duas) línguas estrangeiras, de acordo com as exigências do programa, que serão definidas em seu regimento interno; e

V – obrigatoriedade de defesa pública de tese com exposição oral e divulgada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de defesa de dissertação ou tese que envolva propriedade intelectual patenteável, a defesa poderá ocorrer em caráter sigiloso de acordo com o art. 58 desta resolução.

Art. 5º Os programas de pós-graduação serão promovidos pela UFCA ou poderão resultar da associação desta com outras instituições de ensino superior e/ou de pesquisa.

Art. 6º A coordenação geral dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA, caberá, no plano deliberativo, à Câmara Acadêmica ou Consuni, quando for o caso, conforme o que dispõe seu regulamento e, no plano executivo geral, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** serão propostos por um grupo de docentes vinculados a uma ou mais Unidades Acadêmicas. As propostas deverão ser encaminhadas à PRPI, nos formulários disponibilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, conforme o Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN vigente no ano em que a proposta for encaminhada, disponível na Plataforma Sucupira ou equivalente. Deverão constar na referida proposta, obrigatoriamente:

I – anuência(s) do(s) colegiado(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) relacionada(s) ao quadro docente constante na proposta quanto aos itens: coordenador(a) da proposta, docentes envolvidos, infraestrutura disponível e conteúdo do documento;

II – regimento interno do programa, adequado ao Estatuto, ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFCA e a este Regulamento, previamente aprovado por seus proponentes, pelo colegiado da Unidade Acadêmica de vinculação e homologado pela Câmara Acadêmica da UFCA, após parecer da Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG; e

III - autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra instituição de ensino superior no curso, assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de origem ou órgão equivalente.

§ 1º No caso de propostas que envolvam docentes de duas ou mais Unidades Acadêmicas, o Programa deverá ficar vinculado a apenas uma delas, devendo esta escolha ser realizada pelos proponentes.

§ 2º No caso de propostas de cursos novos em formas associativas, deverá ser anexado documento oficial de todas as instituições envolvidas, declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinada por todos os interessados.

Art. 8º O regimento interno do programa de pós-graduação deve estabelecer: organização administrativa; composição do corpo docente, com regras para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento; critérios de seleção e avaliação do corpo docente; composição e competências do colegiado; forma de eleição e competências do coordenador(a) do programa; regime acadêmico dos cursos oferecidos; normas para composição e funcionamento da comissão de bolsas, bem como os critérios de distribuição de bolsas e outras regras pertinentes.

Art. 9º As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes devem ser encaminhadas à PRPI por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira ou equivalente. A PRPI emitirá parecer técnico contendo análise e justificativa detalhada da pertinência do curso novo para a UFCA, com posterior homologação e envio da proposta dentro do prazo fixado pela Capes.

Art. 10. Após a aprovação pelo Conselho Técnico Científico do Ensino Superior - CTC-ES da Capes e publicação na Plataforma Sucupira ou equivalente, a PRPI enviará a proposta para apreciação da Câmara Acadêmica e posterior criação do Programa pelo Consuni.

§ 1º Após a criação do programa pelo Consuni, a PRPI abrirá processo administrativo para a Unidade Acadêmica relacionada, solicitando a indicação de docentes para exercerem as funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a). O processo tramitará conforme definido pelas Pró-Reitorias, de Planejamento e Orçamento - Proplan e Gestão de Pessoas - Progep, finalizando com a publicação da Portaria de designação das funções, em Diário Oficial da União.

§ 2º O Programa de que trata o **caput** somente terá suas atividades iniciadas após a emissão do parecer de autorização e reconhecimento do curso pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, com posterior homologação do ministro da Educação, mediante portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU.

§ 3º A PRPI poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas, caso o programa deixe de atender às exigências deste regulamento, ou venha a não ser recomendado pela Capes.

Art. 11. Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação **stricto sensu** deve ser aprovada pelo colegiado do programa, pelas respectivas Unidades Acadêmicas e pela Câmara Acadêmica da UFCA.

Parágrafo único. Caso haja alteração na proposta do programa de pós-graduação **stricto sensu**, esta só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 12. A gestão do programa de pós-graduação é exercida por:

I - colegiado do programa, que é o órgão deliberativo;

II - coordenação do programa, que é o órgão executivo; e

III - secretaria do programa, que é o órgão de apoio administrativo.

Art. 13. Cada programa de pós-graduação terá um colegiado composto pelos docentes permanentes do Programa e por um representante discente, observando-se a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e 10% (dez por cento) de discentes.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos entre seus pares e terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período, e deverão estar regularmente matriculados em componentes curriculares ou em atividades da dissertação ou tese do programa no qual estão vinculados.

Art. 14. O colegiado do programa terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa bem como o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes, orientadores e/ou coorientadores, com suas respectivas atribuições e exigências;

III - avaliar os componentes do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

IV - apreciar e aprovar a mudança de professor orientador e, quando for o caso, a do coorientador;

V - aprovar o regimento interno de funcionamento do programa;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa; e gerência do recurso do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP-Capes;

VII – aprovar a lista de oferta dos componentes curriculares e seus respectivos docentes ministrantes, respeitando o Calendário Universitário vigente;

VIII - apreciar e deliberar sobre o cancelamento de componentes curriculares, em conformidade ao Calendário Universitário vigente;

IX – aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa;

X – deliberar, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do estudante no programa, em conformidade com o inciso I do artigo 3º, para os cursos de mestrado, e inciso I do art. 4º, para os cursos de doutorado;

XI – deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por estudantes do programa;

XII – decidir sobre o desligamento de alunos;

XIII – definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação ou tese;

XIV – analisar e decidir acerca dos critérios para distribuição de bolsas de estudo elaborados pela comissão de bolsas do programa;

XV - convocar eleições para a coordenação do programa, exceto em cursos novos, conforme disposto no § 1º do art. 10;

XVI - aprovar os nomes dos membros da comissão de bolsas, comissão de seleção, comissão julgadora do exame de qualificação e banca de defesa, e demais comissões; e

XVII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no regimento interno de cada programa.

Art. 15. A coordenação do programa de pós-graduação será integrada pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), eleitos em conformidade com o inciso I do artigo 14 e designados pelo reitor mediante portaria específica.

§ 1º O mandato do coordenador(a) e do vice-coordenador(a) será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos do coordenador(a), suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos provisórios do coordenador(a) e do vice-coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo professor permanente mais antigo do Programa, em exercício no magistério superior da UFCA. No caso do impedimento do mais antigo, a função de coordenador(a) será exercida pelo segundo mais antigo e assim por diante.

§ 4º No impedimento permanente do coordenador(a) e do vice-coordenador(a), haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, pelo membro permanente mais antigo em exercício no magistério superior da UFCA, que assume interinamente a coordenação.

§ 5º Nos casos em que o impedimento for permanente ou de renúncia do coordenador(a) e vice-coordenador(a), se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício da coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 16. Ao coordenador(a) do programa de pós-graduação compete:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

II - submeter ao colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares e os processos de aproveitamento de estudos;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

IV – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para a defesa de dissertação e/ou tese, ouvido o orientador do estudante;

V - submeter ao colegiado a criação de disciplinas optativas, bem como a alteração de ementa de qualquer disciplina (obrigatória ou optativa);

VI - encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do programa;

VII - encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação no regimento interno, após aprovação pelo colegiado do programa;

VIII – encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação os critérios adotados pela comissão de bolsas e os dados individuais dos estudantes selecionados como bolsistas do programa;

IX - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do programa pela Capes;

X - encaminhar à PRPI, a fim de que seja remetido à Capes, relatório anual de avaliação institucional do programa;

XI - aprovar **ad referendum**, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à homologação pelo colegiado do programa na primeira reunião subsequente;

XII - elaborar o plano de aplicação das rubricas referentes aos recursos financeiros recebidos pelo programa e submetê-los à apreciação do colegiado;

XIII - comunicar à Coordenadoria de Pós-Graduação o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas do programa, conforme o parecer da comissão de bolsas;

XIV - manter atualizado o **site** do programa com as informações pertinentes;

XV - supervisionar, no âmbito do programa, a manutenção dos dados no Sistema oficial de Gestão Acadêmica da UFCA, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Regulamento; e

XVI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 17. A secretaria do programa de pós-graduação incumbe-se das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 18. Compete ao secretário do programa:

I – receber, distribuir e controlar os documentos do programa, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II – informar os docentes e discentes sobre as atividades da coordenação;

III – organizar os processos de inscrição de candidatos e matrícula de estudantes;

IV – manter atualizado o Sistema de Gestão Acadêmica oficial da UFCA e o **site** do programa com as informações pertinentes;

V – secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa de pós-graduação no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos e pela coordenação de pós-graduação; e

VI – secretariar as reuniões do colegiado do programa e as atividades relacionadas ao exame de qualificação e defesa.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelos regimentos internos dos programas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA será constituído por docentes portadores do título de doutor, nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores; e

III - docentes visitantes.

§ 1º Docentes permanentes constituem o núcleo principal do programa, declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira ou equivalente e desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e orientação de estudantes;

§ 2º Docentes colaboradores compõem o corpo de docentes que não se enquadram na categoria de docentes permanentes ou visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa, ensino, extensão, cultura ou orientação de estudantes.

§ 3º Docentes visitantes compreendem os pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em atividades de pesquisa, ensino, extensão e cultura, além da orientação de estudantes.

§ 4º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes nos programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFCA ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFCA ou por agência de fomento.

Art. 20. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um dos professores do quadro de docentes do programa.

Parágrafo único. O orientador do estudante será indicado pelo colegiado do curso, observadas as disposições do regimento interno do programa.

Art. 21. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudos e orientar o projeto e dissertação ou tese em todas as fases de elaboração;

II - propor ao colegiado do programa o nome do coorientador, caso julgue necessário;

III - homologar a matrícula, trancamento de componente curricular ou de curso e cancelamento de matrícula em componente;

IV - solicitar, mediante justificativa, prorrogação do prazo de conclusão ou o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

V - autorizar o orientando a encaminhar o projeto de dissertação ou tese para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da UFCA, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos, ou para a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da UFCA, quando tratar-se de pesquisa com animais;

VI - indicar os nomes para integrar as bancas examinadoras do exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese ao colegiado do programa;

VII - presidir a banca examinadora do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou tese; e

VIII - comunicar ao colegiado do curso seu afastamento devido a motivo de doença ou licença maternidade, e indicar um orientador para sua substituição a ser apreciado e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. Poderá ser coorientador qualquer pesquisador, pertencente do quadro de docentes do Programa ou externo a este, desde que atenda às exigências do regimento interno do programa cujo discente está matriculado, devendo ainda possuir afinidade científica com o objeto de estudo do orientando, demonstrada através da sua produção intelectual.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 22. Os programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA poderão receber pesquisadores portadores do título de doutor para realização de estágio pós-doutoral, para exercerem atividades de pesquisa, ensino, orientação, extensão e cultura, conforme a Resolução n. 54/Consuni, de 09 de julho de 2019 que trata do Programa de Estágio Pós-Doutoral da UFCA.

Parágrafo único. Define-se como estagiário de pós-doutorado o pesquisador que, por um período mínimo de um (01) ano permaneça na UFCA, com ou sem bolsa, sob a supervisão de um docente de um programa de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. São 2 (duas) as categorias de discentes dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA:

I - estudantes regulares; e

II - estudantes especiais.

§ 1º São estudantes regulares, os portadores de diploma de nível superior aprovados em processo seletivo específico para este fim e devidamente matriculados em um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA, observados os requisitos constantes no artigo 31.

§ 2º São estudantes especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA, observados os requisitos constantes no regimento interno do programa e neste Regulamento.

§ 3º O tempo máximo em que o estudantes pode permanecer na condição de estudante especial, não poderá exceder 1 (um) semestre letivo para o mestrado, e 2 (dois) semestres letivos para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitos estudantes de cursos de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela Capes para cursar disciplinas ofertadas pelos programas de pós-graduação da UFCA.

Art. 24. São atribuições do discente junto ao programa:

I - executar o plano de estudos;

II - cursar os componentes curriculares estabelecidos pelo programa, após a homologação do seu orientador;

III - elaborar relatório e demais atividades solicitadas pelo orientador;

IV - solicitar autorização do orientador e da coordenação para se ausentar do programa;

V - solicitar o exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese;

VI - encaminhar à coordenação do programa os exemplares para o exame de qualificação da dissertação ou tese, conforme as exigências do Programa; e

VII - encaminhar à coordenação do programa a versão final da dissertação ou tese, em conformidade às exigências do Programa.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 25. Cada programa terá uma comissão de bolsas, cuja constituição será constituída pelo(a) coordenador(a) do programa, de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares, e respeitados os seguintes requisitos:

I - os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e

II - os representantes discentes deverão estar há pelo menos 1 (um) ano integrados ao Programa.

Art. 26. São atribuições da comissão de bolsas:

I - propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa e comunicados à Coordenadoria de Pós-Graduação;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e os critérios da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFCA, sempre que possível;

IV - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I deste artigo;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPI ou órgão de fomento externo; e

VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPI ou órgão de fomento externo.

Parágrafo único. Compete à comissão de bolsas do programa registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 27. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.

Art. 28. É de responsabilidade da comissão de bolsas encaminhar todos os documentos e informações necessárias para implementação de bolsas de pós-graduação que estão sob gestão da PRPI.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. Nos programas de pós-graduação haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único. Em caráter opcional, poderá haver período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 30. O currículo dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** será composto por componentes curriculares que abrange um conjunto de disciplinas, módulos e outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º Disciplina envolve o conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com carga-horária semanal e semestral pré-determinada, sempre múltipla de 16 horas/aula, que pode ser ofertada de forma obrigatória ou optativa.

§ 2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga a de disciplina, com as seguintes ressalvas: pode ter carga-horária que não seja um múltiplo de 16 (dezesesseis) horas/aula, ou que não requeira carga-horária semanal determinada.

§ 3º Atividade acadêmica compreende o conjunto de atividades realizadas pelo discente, descritas no regimento interno do programa, que não estejam contempladas como disciplina ou módulo. A hora-atividade terá duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de atividade teórica ou prática.

§ 4º Será contabilizada carga horária nos casos das atividades: exame de proficiência, elaboração de dissertação ou tese, qualificação e defesa, mas não haverá atribuição de nota.

§ 5º O estágio de docência, compreendido como a atuação do estudante de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFCA, como parte do processo de formação qualificada, deve constar da proposta curricular como disciplina, módulo ou atividade acadêmica, em caráter obrigatório para os programas acadêmicos, e optativo para os profissionais.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, APROVEITAMENTO E TRANCAMENTO DE ESTUDOS

Art. 31. Poderão ser admitidos nos programas de pós-graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 32. As inscrições em processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão através do Sistema de Gestão Acadêmica oficial da UFCA, obedecendo ao edital disponibilizado no Sistema após aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 1º Cabe ao programa definir os documentos necessários para inscrição e as normas do processo seletivo, desde que atendidas as exigências mínimas constantes na norma que trata dos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação da UFCA.

Art. 33. O número de vagas e o período de inscrição para a admissão em cada curso de pós-graduação serão determinados pela coordenação do respectivo programa através de edital, respeitado o que determina o inciso IX, do art. 14, da presente resolução.

§ 1º A coordenação do programa deverá encaminhar à PRPI edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos técnicos, jurídicos e para publicação.

§ 2º A critério do programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros, que deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo MEC ou por órgão equivalente do país de origem, no ato da matrícula.

§ 3º Em relação a programas de pós-graduação em rede, o processo seletivo poderá ocorrer conforme determina a sede do programa de pós-graduação, ficando dispensados dos trâmites previstos no § 1º deste artigo.

Art. 34. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, constituída pelo colegiado do programa, tendo por base critérios e documentos previamente definidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Caso o programa de pós-graduação seja em rede e seu processo seletivo seja realizado pela sede do programa, a comissão de seleção e demais critérios do processo seletivo deverão ser definidos pela sede do programa.

Art. 35. Os candidatos aprovados e classificados serão matriculados como estudantes regulares.

Art. 36. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFCA, e matrícula curricular, que assegura ao estudante o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma, sendo renovável antes de cada período letivo.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na coordenação do programa, de acordo com o calendário universitário da UFCA, na qual o discente deverá apresentar diploma de graduação ou documento que o substitua.

§ 2º Após a matrícula institucional, o discente terá que efetuar a matrícula curricular.

§ 3º A matrícula curricular será realizada em cada período letivo pelo discente, que deverá requerê-la na época fixada pelo calendário acadêmico da UFCA, através do Sistema de Gestão Acadêmica oficial.

§ 4º A falta de renovação da matrícula curricular, na época própria, implicará abandono do programa e desligamento automático, se, na data fixada no calendário acadêmico da UFCA, o discente não requerer à coordenação do programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez, casos omissos deverão ser avaliados pelo colegiado e aprovados pela PRPI.

§ 5º A matrícula em componentes curriculares na qualidade de estudante especial não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, devendo o regimento interno do programa fixar o número máximo de componentes ou carga-horária permitida.

Art. 37. Não será permitida a matrícula simultânea em 2 (dois) cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA.

Art. 38. Os estudantes poderão complementar componentes curriculares ofertados pelo programa, em 3 (três) casos:

I - estudantes regularmente matriculados poderão cursar disciplinas ou módulos em outros programas de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela Capes, observando-se os critérios e limites constantes no regimento interno do programa;

II - aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela Capes, ou realizados em instituições no exterior, desde que observados os critérios e limites constantes no regimento interno do programa; e

III - estudantes jubilados e que foram aprovados no mesmo programa de pós-graduação, poderão aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares, desde que observados os critérios e limites constantes no regimento interno do programa.

§ 1º Os créditos obtidos em curso de mestrado recomendado pela Capes poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, a critério do colegiado do programa.

§ 2º Serão transcritos para o histórico acadêmico do estudante os componentes curriculares cursados em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos, sem menção da nota.

Art. 39. Nos prazos previstos no Calendário Universitário da UFCA, o estudante poderá solicitar o trancamento de componentes curriculares junto à secretaria do programa, à vista de parecer favorável do orientador e homologado pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma única vez em cada componente curricular, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo serviço médico da UFCA.

Art. 40. Será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, desde que devidamente comprovado pelo serviço médico da UFCA, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I dos artigos 3º e 4º desta norma.

Parágrafo único. Para os bolsistas, o trancamento do curso implicará a suspensão imediata da bolsa, exceto nos casos em que o trancamento ocorrer devido à doença e/ou licença-maternidade.

CAPÍTULO X DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 41. A avaliação do desempenho escolar será feita por disciplina ou módulo, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A assiduidade será comprovada mediante frequência verificada nas atividades concernentes a cada componente curricular e registradas em diário de turma.

§ 2º A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina ou módulo, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: avaliações teóricas e/ou práticas, seminários, trabalhos científicos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades do componente curricular.

§ 3º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 4º Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 5º Considerar-se-á em recuperação, em cada componente curricular, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, média parcial entre 4,0 (quatro vírgula zero) e 6,9 (seis vírgula nove), sendo considerado aprovado o estudante que atingir média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), após a recuperação.

§ 6º O estudante terá uma média final do curso, designada por M, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, tendo como peso correspondente o número de créditos:

$$I - M = (\sum ni.ci)/(\sum ci)$$
, onde M é a média final do curso, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal, ni é o resultado obtido na disciplina i e ci é o número de créditos correspondentes à disciplina i.

Art. 42. As atividades de dissertação ou tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o estudante renovar a matrícula a cada período, desde que obedecidos os prazos máximos constantes no inciso I dos artigos 3º e 4º, respectivamente.

Art. 43. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos, mas que contabilizam carga horária serão avaliadas por meio das menções:

I - Aprovado (A); ou

II - Reprovado (R).

Art. 44. O estudante poderá ser desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I - a pedido do interessado;

II - se não efetuar a matrícula regular no semestre vigente;

III - se for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou módulo;

IV - se for reprovado em duas disciplinas ou módulos distintos; e

V - se não satisfizer às exigências previstas no inciso I do art. 3º ou no inciso I do art. 4º deste Regulamento;

VI - se for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação de que tratam os artigos 3º e 4º deste Regulamento; ou

VII - por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos.

Parágrafo único. Em caso de estudantes bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

Art. 45. Considerar-se-á aprovado no Curso, o estudante que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), conforme §6º do art. 41 deste Regulamento;

II - tenha comprovado proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do programa de pós-graduação;

III - tenha sido aprovado no exame de qualificação; e

IV - tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou tese.

Art. 46. Nos casos de reprovação em algum componente curricular, será permitido ao estudante repetir, apenas 1 (uma) vez, o referido componente, sendo a maior nota utilizada para o cálculo da média final do mesmo.

Parágrafo único. Será limitado a 2 (dois) o quantitativo de componentes curriculares que poderão ser repetidos pelo estudante durante o curso.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 47. O estágio de docência, de caráter obrigatório para os programas com mobilidade acadêmica, é uma atividade curricular para o pós-graduando, definida como a participação de estudante de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFCA, servindo para a complementação da sua formação pedagógica.

Parágrafo único. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício.

Art. 48. Para efeitos desta norma, serão consideradas atividades de ensino:

I - auxiliar em um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas (com a supervisão presencial de um docente) com carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais ou conforme as diretrizes definidas pelas agências de fomento;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;

III - participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos; ou

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§ 1º As atividades de ensino deverão ser compatíveis com a área de concentração do programa ou linha de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 49. O professor responsável pelo componente curricular deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 1º Poderão ser dispensados do estágio de docência os estudantes que comprovarem atividades de docência em instituições de ensino superior, conforme os critérios definidos no regimento interno do programa.

§ 2º Compete à comissão de bolsas do programa registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, ouvido o orientador do estudante.

CAPÍTULO XII DO INTERCÂMBIO E DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 50. Poderá haver intercâmbio de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, cujos procedimentos serão regidos pelos referidos instrumentos e por norma específica.

Parágrafo Único. O aceite de que trata o **caput** deste artigo será efetuado mediante solicitação da coordenação do programa de origem do candidato à coordenação do programa de pós-graduação **stricto sensu** da UFCA, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da UFCA.

CAPÍTULO XIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 51. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa da dissertação ou tese, com antecedência mínima de 03 (três) meses, em conformidade com os artigos 4º e 5º, no qual o aluno estudante será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado Aprovado, o estudante que obtiver anuência por maioria simples dos membros da banca examinadora.

§ 2º O estudante que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o prazo determinado pelo programa.

§ 3º O conteúdo e a modalidade do exame referido no **caput** deste artigo estarão definidos no regimento interno do programa.

Art. 52. A banca examinadora do exame de qualificação será constituída por 02 (dois) membros, sendo um deles externo ao programa de pós-graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 1º Deverá ser designado um membro suplente para compor a banca do exame de qualificação, podendo este ser membro interno ou externo ao programa.

§ 2º O orientador presidirá os trabalhos da banca do exame de qualificação, mas não emitirá parecer.

§ 3º Em caso de programas em rede que realizam exames de qualificação organizados pela sede do programa, estes ficam dispensados dos §§ 1º e 2º deste artigo, devendo seguir o fluxo definido pela sede do programa.

Art. 53. A banca examinadora da defesa da dissertação ou tese será formada por no mínimo 03 (três) membros para mestrado e no mínimo 05 (cinco) para doutorado.

§ 1º As bancas de que trata o caput deste artigo deverão conter membros externos ao programa de pós-graduação em que estiver matriculado o estudante, na seguinte proporção:

I - um membro para mestrado; e

II - dois membros para doutorado.

§ 2º Deverão ser designados 2 (dois) membros suplentes para comporem a banca examinadora da defesa da dissertação ou tese.

§ 3º O orientador presidirá os trabalhos da banca examinadora da defesa da dissertação ou tese, mas não emitirá parecer.

§ 4º Em caso de programas em rede que realizam banca de defesa de dissertação ou tese organizada pela sede do programa, estes ficam dispensados do fluxo que trata o art. 53, devendo seguir o fluxo definido pela sede do programa.

Art. 54. Na falta ou impedimento do orientador ao exame de qualificação ou à defesa da dissertação ou tese, a coordenação do programa de pós-graduação designará um substituto, que deverá

ser docente permanente do Programa e da mesma linha de pesquisa do orientador, ou ainda o coorientador, caso exista.

Art. 55. Não é recomendável a participação do coorientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador.

Art. 56. Os membros das bancas examinadoras deverão ser portadores do título de doutor.

§ 1º Para os programas de modalidade profissional, poderá participar da banca examinadora o profissional que não possua titulação de doutor, mas demonstre notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística na linha de pesquisa do orientador.

§ 2º A participação de profissionais sem titulação de doutor em bancas examinadoras deverá ser devidamente justificada ao colegiado do programa para homologação.

Art. 57. A defesa da dissertação ou tese será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público, exceto nos casos previstos no art. 58.

§ 1º A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela banca examinadora.

§ 2º O tempo de exposição oral do trabalho e das arguições deverão ser realizadas conforme definido no regimento interno de cada programa de pós-graduação. Recomendando não ultrapassar 50 (cinquenta) minutos para exposição oral e 30 (trinta) minutos para cada avaliador.

Art. 58. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a defesa poderá mediante solicitação do orientador, ocorrer em sessão fechada, cujos membros da banca examinadora e convidados assinarão Termo de Confidencialidade disponibilizado pelo programa.

Art. 59. A critério do programa, as sessões de qualificação e defesa poderão ser realizadas com membros da Banca Examinadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Art. 60. Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação ou tese pelos membros da Banca Examinadora, o estudante deverá efetuar as mudanças solicitadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da defesa.

Parágrafo único. Respeitados o prazo e o número de exemplares exigidos, a dissertação ou tese deverá ser entregue na coordenação do programa, em formato digital, podendo ser enviada através de e-mail.

CAPÍTULO XIV

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 61. Para a concessão do grau de mestre, o estudante deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como estudante regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado o mínimo de créditos que preconiza o curso;

III - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

IV - ter demonstrado proficiência em língua estrangeira de acordo com as exigências do programa;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - ter sido aprovado na defesa da dissertação ou tese, dentro do prazo previsto no art. 4º deste Regulamento;

VII - ter entregue à coordenação do curso cópia da versão final da dissertação ou tese em meio eletrônico, no prazo estipulado pelo programa e por esta norma; e

VIII - ter apresentado à coordenação do curso comprovante de entrega de 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em meio eletrônico da dissertação à Biblioteca da UFCA.

Art. 62. Para concessão do título de doutor, o estudante deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como estudante regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado o mínimo de créditos que preconiza o curso;

III - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

IV - ter demonstrado proficiência em pelo menos 2 (duas) línguas estrangeiras, de acordo com as exigências do Programa;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - ter sido aprovado na defesa da tese, dentro do prazo previsto no artigo 4º desta norma;

VII - ter entregue à Coordenação do curso cópia da versão final da tese em meio eletrônico, no prazo estipulado pelo Programa; e

VIII - ter apresentado à coordenação do curso comprovante de entrega de 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em meio eletrônico da tese à Biblioteca da UFCA.

Art. 63 Para a emissão do diploma, o estudante deverá efetuar sua solicitação à coordenação do programa a qual abrirá processo administrativo dirigido à divisão de apoio aos programas **stricto sensu** ou divisão equivalente, através do Sistema Administrativo oficial da UFCA, contendo os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação para expedição do diploma;

II - histórico acadêmico do curso no qual o estudante está matriculado;

III - ata de defesa da dissertação ou tese;

IV - diploma de graduação e/ou mestrado e respectivo histórico escolar;

V - documento de identificação com foto e CPF;

VI - certidão de nascimento ou casamento;

VII - certidão negativa da Biblioteca da UFCA; e

VIII - ficha de homologação da defesa da dissertação ou tese (emitida pelo Sistema de Gestão Acadêmica).

Parágrafo único. Para a solicitação de diploma de doutorado, o diploma de mestrado e seu respectivo histórico escolar deverão ser acrescidos à documentação a ser anexada ao Sistema.

Art. 64. A UFCA outorgará os graus e títulos a que façam jus e a Coordenadoria de Pós-Graduação expedirá os correspondentes diplomas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura do processo administrativo, para os estudantes que tenham cumprido o disposto no artigo 45 desta norma.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados pelo(a) pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo(a) Reitor(a).

§ 2º No caso de programa de pós-graduação que abranger 2 (duas) ou mais áreas de concentração sob o mesmo título, o diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração.

Art. 65. Os diplomas somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais do programa e deste Regulamento.

CAPÍTULO XV

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 66. A UFCA poderá reconhecer diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior e expedidos por instituições de ensino estrangeiras, em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução n. 45/Consuni, de 16 de maio de 2019, que apresenta normas e procedimentos próprios para revalidação ou reconhecimento de diplomas de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), expedidos por entidades estrangeiras de ensino superior.

Parágrafo único. A UFCA somente reconhecerá diploma obtido na área em que mantém curso em nível equivalente ou superior, reconhecido pela Capes.

Art. 67. Caberá à Coordenadoria de Pós-Graduação o gerenciamento do processo de solicitação de reconhecimento de diplomas solicitados à UFCA.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os programas de pós-graduação cujos regimentos internos estiverem em desacordo com este Regulamento, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e

publicação desta Resolução, deverão encaminhar os seus regimentos internos devidamente adaptados e aprovados pelos respectivos colegiados, à Coordenadoria de Pós-Graduação, que emitirá parecer técnico e os remeterá à Câmara Acadêmica, com vistas à sua aprovação.

Parágrafo único. Eventuais alterações posteriores do regimento interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Compete à Câmara Acadêmica da UFCA analisar e deliberar sobre as situações não previstas nos Regimentos Internos dos Programas, e o acompanhamento e execução das deliberações caberá à Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 70. As exigências decorrentes de resoluções ou de portarias do CNE para pós-graduação **stricto sensu** nas áreas de avaliação incorporam-se automaticamente a este Regulamento, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI, amparados por portarias, resoluções e legislações vigentes.

Art. 72. Este Regulamento entra em vigor em 02 de agosto de 2021.